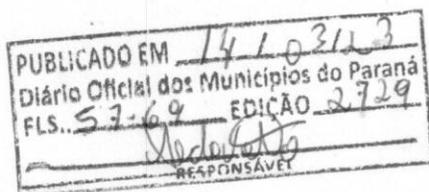




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26



LEI Nº 2598/2023

**SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2050/2013, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barbosa Ferraz far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

**Art. 3º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composta pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 4º** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 6º** - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 7º** - Serão realizados caso necessário, pré-conferências com o objetivo de discutir proposta como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**Art. 8º** - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 9º** - Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelo gestor municipal de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 10** - A finalidade da Conferência compreende:

I - aprovar o Regimento da Conferência;

II - conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

**Art. 11** - O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 13** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Barbosa Ferraz/PR.

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15** - Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

IV – 01 (um) representante Municipal do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

**Art. 16** - As vagas destinadas às Entidades Não Governamentais serão:

I – 01 representante não governamentais de atendimento a criança e adolescente – APAE;

II – 01 representante da APMI da rede de escola Municipal;

III – 01 representante da APMI da rede de escola Estadual;

IV – 01 representante da pastoral da criança.

§ 1º A Entidade não Governamental, descrita no inciso de I deste artigo, eleita deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo ou Legislativo no Território Nacional.

§ 2º A entidade citada no inciso I deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA.

### Seção II

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 17** - O processo de eleição dos conselheiros não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente.

**Art. 18** - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais que tenham programa registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

organizações não governamentais de pastoral em defesa e garantia de Direitos, Associação de Pais, Professores e Servidores.

**Parágrafo único.** A entidade, organização e associações que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura por meio de ofício, em até 10 (dez) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 19 -** A eleição das Entidades não Governamentais para compor o CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

§ 2º O CMDCA expedirá Resolução de nomeação dos conselheiros indicados como representantes das Entidades não Governamentais e dos Órgãos Governamentais e, após sua publicação, dará posse.

§ 3º A composição do CMDCA será nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20 -** A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente, bem como à participação nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

comissões temáticas, não havendo necessidade, neste caso, de serem as mesmas de seu titular.

### Seção III Da Competência

#### **Art. 21** - Compete ao CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;
- III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- IV - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;
- V - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações; a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- VI - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990;
- VII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;
- VIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;
- IX - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

X - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Barbosa Ferraz;

XI - Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Barbosa Ferraz, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Barbosa Ferraz;

XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVI - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

XVII - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVIII - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XIX - Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XX - Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXII - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIV - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção IV

#### Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

**Art. 22** - O mandato dos Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante.

§ 2º Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar ou para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

Seção V

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 23** - O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 24** - A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiro representante das entidades não governamentais e governamental.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 25** - As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas de membros titulares e de membros suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

**Art. 26** - A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

#### Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 27** - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**Art. 28** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 29** - Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma: (Regulamentado pelo Decreto nº 14.356/2018 nº 16.379/2021)

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDCA, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

d) estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FIA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do FIA.

e) Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, responsáveis pelas respectivas políticas públicas de atendimento a criança e adolescente, a participação nos procedimentos necessários para a formalização de parcerias com as OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

### II – Pelo Departamento de Contabilidade:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 30** - Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

**Art. 31** - As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

## TITULO II DO CONSELHO TUTELAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

#### Seção I Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

**Art. 32** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados ao Departamento de Bem Estar e Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

#### Seção II Da Competência e das Atribuições dos Conselho Tutelar

**Art. 33** - Conforme art. 138 da Lei Federal nº 8.069/1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou de responsável.

**Parágrafo único.** É vedado ao (à) Conselheiro Tutelar negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, com o encaminhamento posterior ao Conselho Tutelar referenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

### **Art. 34 - São atribuições do Conselho Tutelar:**

I - elaborar e aprovar, em colegiado, o regimento de funcionamento do Conselho Tutelar de Barbosa Ferraz, devendo encaminhá-lo ao CMDCA, ao Ministério Público e à Secretaria de vinculação, a fim de oportunizar a esses órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;

II - atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da referida Lei;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável(is), aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro de suas competências;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - entregar mensalmente, até o 15 (décimo quinto) dia do mês, à Secretaria Executiva do CMDCA e apresentar quadrimestralmente, na plenária do CMDCA, relatório sistematizado, análise situacional dos atendimentos realizados;

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### Seção III

#### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 35** - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

**Art. 36** - Em até 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros Tutelares, estes deverão elaborar a proposta de regimento único de funcionamento do Conselho Tutelar, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/90, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Parágrafo único.** O regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, bem como do funcionamento do órgão, de forma a atender às exigências da função do Conselheiro Tutelar.

**Art. 37** - Após o recebimento da proposta do regimento de funcionamento, o CMDCA, o Poder Executivo e o Ministério Público terão 30 (trinta) dias para análise e proposição de alterações.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independente de manifestação, o colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros Tutelares, à Secretaria de vinculação, para publicação.

§ 2º Na hipótese de não serem aceitas as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, pelo CMDCA e pelo Ministério Público, o colegiado deverá encaminhar à Secretaria de vinculação a ata da reunião com essa deliberação, bem como as justificativas da não aceitação.

**Art. 38** - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11:30h e das 13h00m às 17h30m, em dias úteis.

§ 1º Fora do horário de expediente, bem como nos fins de semana e feriados, os Conselheiros Tutelares, de acordo com as normas do regimento, farão escala em regime de sobreaviso, sendo informado o nome do Conselheiro plantonista, responsável para atendimento das ocorrências e emergências.

§ 2º A elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado.

§ 3º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e Secretaria de Ação Social.

§ 4º O Conselho Tutelar, como Órgão Colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana, com a presença de no mínimo 3 (três) Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 39** - Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

### TÍTULO III DO CONSELHEIRO TUTELAR

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I Dos Requisitos do Candidato a Conselheiro Tutelar

**Art. 40** - Pode candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar o cidadão que possuir os seguintes requisitos:

- I - idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
- II - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- III - residir no Município há, no mínimo, 2 (um) ano, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- VI - estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII - não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

IX - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino MÉDIO;

**Parágrafo único.** O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

### Subseção I Das Atribuições e Competências Pessoais

**Art. 41** - As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 42** - Em razão da relevância e complexidade das atividades do Conselheiro Tutelar, bem como da necessidade de estabelecer um padrão comportamental mínimo no desempenho das atribuições desta função, ficam definidas as seguintes competências pessoais, tanto para o processo de escolha como para o efetivo exercício da função:

I - possuir autocontrole e equilíbrio emocional;

II - possuir comprometimento com o trabalho;

III - ser resolutivo e flexível;

IV - ser responsável e disciplinado;

V - comunicar-se de forma clara e concisa;

VI - ter habilidade para trabalhar em equipe;

VII - ser dinâmico e criativo;

VIII - possuir sensibilidade e saber ouvir;

IX - possuir habilidades de comunicação falada e escrita, utilizando-se da linguagem de forma clara e concisa;

X - possuir habilidades de negociação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

- XI - demonstrar empatia no relacionamento interpessoal;
- XII - demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas;
- XIII - demonstrar discrição;
- XIV - demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras;
- XV - observar os preceitos éticos da atividade.

**Art. 43** - Cabe ao CMDCA, com o apoio da Secretaria de Ação Social e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O CMDCA deve constituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha, para atuar como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

§ 2º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser normatizado por Resolução elaborada pelo CMDCA e pelo edital de abertura de cada processo, com observância às regras gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 44** - O CMDCA iniciará o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, por meio da publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município.

### Subseção I

#### Da Composição da Comissão Organizadora Do Processo de Escolha

**Art. 45** - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 2º É responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração do Edital de Abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual será encaminhado à apreciação e à deliberação do CMDCA, devendo a Resolução ser publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Abertura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão Organizadora, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

### Subseção II Das Fases do Processo de Escolha

**Art. 46** - O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

- I - inscrição dos interessados;
- II - análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- III - eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório.

### Subseção III Da Inscrição Preambular

**Art. 47** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto à Secretaria Executiva do CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos nesta Lei e no edital de Abertura.

**Art. 48** - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**Parágrafo único.** Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

**Art. 49** - A Comissão Organizadora publicará edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos, em órgão oficial, observando o previsto no Edital de Abertura do processo de escolha e nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 50** - Com a publicação do Edital de Divulgação dos inscritos, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

§ 1º O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município.

§ 3º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

**Art. 51** - Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, em edital, no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do processo de escolha.

**Art. 52** - A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, encaminhando os documentos de todas as inscrições homologadas.

### Subseção IV Da Análise Documental

**Art. 53** - A análise da documentação consiste na verificação dos documentos apresentados pelos candidatos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a IX do art. 40 desta Lei, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função pública de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os requisitos e as condições de elegibilidade, previstos no art. 40 desta Lei, devem ser verificados pela Comissão Organizadora, em conformidade com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

Resolução que dispõe sobre o Processo de Escolha, bem como pelo Edital de Abertura.

§ 2º O CMDCA publicará Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

§ 3º O candidato eliminado nesta fase terá 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital dos Habilitados, para apresentação de recurso junto à Comissão Organizadora.

### Subseção V Da Eleição

**Art. 54** - Depois de conclusas todas as fases de caráter eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos a eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos conselheiros tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 55** - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 56** - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º As cédulas, quando necessárias, serão elaboradas pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Justiça Eleitoral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 2º O eleitor deverá votar em candidato único, eleição uninominal.

§ 3º Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

**Art. 57** - Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Podêrão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 58** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**Art. 59** - A escolha para lotação das Unidades do Conselho Tutelar se dará por opção do Conselheiro Tutelar, tendo a prioridade pela ordem decrescente do número de votos.

**Parágrafo único.** Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados, pelo Município de Barbosa Ferraz/PR, para preencher a vaga, respeitada a ordem da votação, no caso de férias, vacância, destituição da função, licenças para tratamento de saúde e maternidade do Conselheiro Tutelar titular, quando exceder 15 (quinze) dias.

### Subseção VI Do Curso de Formação

**Art. 60** - Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 1º O Conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos.

§ 2º O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

### Seção III

#### Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

**Art. 61** - A posse e o exercício dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais, o tempo de mandato dos novos Conselheiros Tutelares será proporcional até a próxima eleição.

**Art. 62** - Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 63** - São impedidos de servir ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, companheiros em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

**Art. 64** - Os Conselheiros Tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES E VEDAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

### Seção I Dos Deveres e das Vedações

**Art. 65** - São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.069/90 e legislações vigentes:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do ECA;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas quadrimestralmente ao CMDCA, por meio de relatório extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal (Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e a defesa dos direitos fundamentais preconizados na Lei Federal nº 8.069/90), e nas reuniões mensais do CMDCA, uma síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e as deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - apresentar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento;

IX - identificar-se em suas manifestações funcionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

X - cumprir com a jornada de trabalho e escalas de plantões;

XI - atuar exclusivamente na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior poderá ensejar a abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 66** - Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal.

**Art. 67** - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer outra atividade remunerada ou não remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;

III - exercer atividade de fiscalização em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - exceder, no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, abuso de autoridade;
- XII - deixar de submeter ao Órgão Colegiado de que trata o art.38, § 4º desta Lei as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 66 desta Lei e outras legislações pertinentes.
- XIV - recusar fé a documento público;
- XV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- XVI - utilizar o espaço físico da sede do Conselho Tutelar para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
- XVII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Unidade do Conselho Tutelar;
- XVIII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIX - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- XX - utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

XXI - negar atendimento alegando que a criança ou o adolescente não pertence ao seu território de atendimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 33 desta Lei.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que utilizar de forma indevida as informações e documentos que requisitar poderá ser responsabilizado, estando sujeito às sanções legais.

§ 2º A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevida de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

**Art. 68** - Todos os Conselheiros Tutelares estarão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### Seção II Do Exercício da Função e da Remuneração

**Art. 69** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

**Art. 70** - A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 1º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido no caput do art. 38 desta Lei, mais escala estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar, observado o previsto no art. 38º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 4º Os Conselheiros Tutelares deverão registrar suas entradas no trabalho e saídas dele, de acordo com as mesmas normas administrativas estabelecidas ao servidor público do Município de Barbosa Ferraz/PR.

**Art. 71** - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I - retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

**Art. 72** - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - 13º salário e férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.953 reais, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional, sendo válida a partir do próximo mandato de 2024.

§ 2º No período de férias de 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 47 desta Lei, respeitada a ordem da eleição.

§ 3º As férias serão programadas e discutida em reunião com o colegiado, registrada em ata, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 4º A critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

### Seção III Das Licenças

**Art. 73** - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando - se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

**Art. 74** - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

**Parágrafo único.** No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DO MANDATO

**Art. 75** - A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato, mediante processo administrativo disciplinar;

IV - falecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou de ato improbo que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - em caso de perda de sua capacidade plena para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 60 desta Lei, para o preenchimento da vaga, respeitada a ordem da votação.

### CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 76** - Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 77** - São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 78** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 65 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 67, inciso X, desta Lei;

§ 1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

depende da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto no Cap. VIII Seção III, desta Lei.

### Seção III

#### Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

**Art. 79** - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

**Art. 80** - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

**Art. 81** - Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10 A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11 É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12 Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13 Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 14 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15 Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

**Art. 82** - É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 81, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Art. 83** - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 84** - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 85** - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IX DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO- GOVERNAMENTAIS

**Art. 86** - As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 87** - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 88** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**Art. 89** - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**Art. 90** - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 91** - As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 92** - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, a partir da data de início do mandato de seus membros escolhidos na forma da Lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias pra aprovar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros da Diretoria.

**Art. 93** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 842/1995 de 01 de junho de 1995 e a nº. 2050/2013, de 21 de novembro de 2013.

Barbosa Ferraz, em 13 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**